

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.361, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA PARA INTEGRAR E PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – CONIGEPU, RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

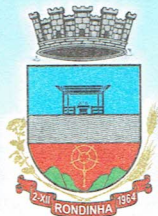
### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos necessários à participação do Município de Rondinha, no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – CONIGEPU**.

**Art. 2º** Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios integrantes, em conformidade com o Art. 241 da Constituição Federal, com a Lei nº 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

**Parágrafo único.** A ratificação de que trata este artigo é sem reservas, nos termos do Protocolo de Intenções, anexo único da presente Lei.

**Art. 3º** As disposições desta lei ficam inclusas na LDO e PPA vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA 28 DE SETEMBRO  
DE 2023.**



**ALDOMIR LUIZ CANTONI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Data Supra**



**JONATAN DI DOMENICO**

**Secretário Municipal de Administração**







CONIGEPU

Consórcio Intermunicipal de

Gestão em Gestão Pública

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – CONIGEPU  
CNPJ: 02.412.033/0001-74.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RONDINHA, PARA PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – CONIGEPU, EM CONFORMIDADE COM O ART. 241 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A LEI Nº 11.107/2005 E O DECRETO Nº 6.017/2007, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS.**

O município de Rondinha, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, representados pelo seu Prefeito Municipal **ALDOMIR LUIZ CANTONI**, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de **ADERIR** o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – CONIGEPU**, em conformidade com o Art. 241 da Constituição Federal, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Estatuto Social, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Os Municípios membros do Consórcio Intermunicipal de Cooperação em Gestão Pública - CONIGEPU, signatários do Protocolo de Intenções idealizado com a fundação Consórcio, que tem por objeto a prestação dos serviços de separação, compostagem e destinação correta dos resíduos sólidos urbanos, bem como o rateio das despesas decorrentes entre os municípios consorciados acima referidos, firmam o Protocolo de Intenção nos seus inteiros termos, conforme minuta aprovada pelo Conselho de Prefeitos, conforme segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município ao Consórcio Intermunicipal de Cooperação em Gestão Pública – CONIGEPU para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim as formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CONIGEPU e suas posteriores alterações. O Consórcio, dentro de suas competências, atenderá as demandas do Município, cujas obrigações e direitos estão entabulados no Estatuto do Consórcio. É de responsabilidade do Consórcio realizar a separação e dar a destinação correta aos resíduos



CONIGEPU

Consórcio Intermunicipal de  
Cooperação em Gestão Pública

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – CONIGEPU

CNPJ: 02.412.033/0001-74.

domiciliares recebidos do Município.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na aquisição e instalação de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais (INSS) patronais;
- c) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Protocolo de Intenção de consórcio público respectivo;
- d) outras despesas administrativas com a utilização do Consórcio.

### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

I- Entregar recursos ao Consórcio mediante o estabelecido no presente Protocolo de Intenção de Rateio;

II- Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenção de Rateio, quando na condição de adimplente;

III- Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual e/ou fazer constar, no prazo de trinta (30) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Protocolo de Intenção de Rateio;

IV- Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Protocolo de Intenção de Rateio, conforme previsto na Cláusula Décima deste Protocolo de Intenção de Rateio.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado:

Linha Colônia Nova  
99615-000

Interior  
[conilixo@hotmail.com](mailto:conilixo@hotmail.com)

Trindade do Sul  
Página 2 de 7





CONIGEPU

Consórcio Intermunicipal de  
Cooperação em Gestão Pública

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – CONIGEPU**  
**CNPJ: 02.412.033/0001-74.**

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Protocolo de Intenção de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Protocolo de Intenção de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II- Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III- Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela Contratante com base no presente Protocolo de Intenção de Rateio.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto deste Protocolo de Intenção poderá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou pessoa nomeada pelo Município, especialmente para o fim de gerenciar o presente Protocolo de Intenção, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93.

§ 1º Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

I- Solicitar ao Consórcio e a seus prepostos, ou obter junto ao Município, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Protocolo de Intenção e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a programação pactuada consorcial.

III- A ação de fiscalização não exonera o Consórcio de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA GESTÃO DOS RECURSOS**

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste Protocolo de Intenção, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Cooperação em Gestão Pública – CONIGEPU.

§ 1º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são



CONIGEPU

Consórcio Intermunicipal de  
Cooperação em Gestão Pública

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – CONIGEPU

CNPJ: 02.412.033/0001-74.

partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Protocolo de Intenção e em conformidade com o Estatuto Social.

§ 2º O Município fica obrigado a repassar ao Consórcio, recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominadas de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes, uma fixa e a outra variável.

§ 3º O rateio será procedido da seguinte forma:

I- Cem por cento (100%) das despesas serão rateadas na proporção de resíduos domiciliares produzidos pelos municípios, e entregues no Consórcio para tratamento e destinação.

### CLÁUSULA SEXTA DO VALOR

O valor total por município para a manutenção, operacionalização e funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Cooperação em Gestão Pública – CONIGEPU é fixado conforme a proporção de resíduos domiciliares produzidos pelos municípios.

§1º O Município, responsabilizar-se-á pelo pagamento, definido na Cláusula Quinta, §3º, I, em valores correspondentes a tonelada entregue.

§2º O montante devido pelo Município, corresponde a parcela variável da cota de rateio.

§3º O Município é responsável pelo pagamento da cota de rateio, em parcela mensal e sucessiva, conforme planilha a ser enviada até o 3º dia do mês subsequente ao exercício.

§4º Os pagamentos ocorrerão através do pagamento de boleto bancário, fornecido pela Secretaria Executiva, para pagamento até o 10º dia do mês subsequente ao exercício.

§5º Se operada cessão de servidor público pelo Município para prestar serviços ao Consórcio, os custos referentes a cessão poderão ser descontados do valor mensal devido pelo Município.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o MUNICÍPIO faltoso às penalidades previstas no Protocolo de Intenção de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos





CONIGEPU

Consórcio Intermunicipal de  
Cooperação em Gestão Pública

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – CONIGEPU**  
CNPJ: 02.412.033/0001-74.

consórcios Públicos).

Ocorre a inadimplência pelo não pagamento do valor do rateio, após 30 dias do encerramento do mês.

### **CLÁUSULA OITAVA VIGÊNCIA**

Este Protocolo de Intenção, vigorará para o período de 20 de julho de 2023 a 20 de julho de 2024.

### **CLÁUSULA NONA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA**

Este Protocolo de Intenção poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

§1º As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente Protocolo de Intenção se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou ainda por mútuo acordo entre as partes contratadas.

§2º Em caso de rescisão conforme previsto nesta cláusula, o saldo se positivo deverá ser devidamente devolvido ao Município e se negativo, terá esta a obrigação de saldar o respectivo valor no ato da rescisão.

§3º No caso do Município rescindir voluntariamente o Protocolo de Intenção, ou se a rescisão for decorrente de seu inadimplemento contratual, a este caberá o ressarcimento, compensação e indenização aos demais Municípios integrantes do Consórcio, dos custos de manutenção institucional pelo período de seis meses, tempo necessário aos ajustes orçamentários e financeiros para que os demais Municípios possam mantê-lo funcionando.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Protocolo de Intenção de rateio correrá de acordo com as dotações orçamentárias:



CONIGEPU

Consórcio Intermunicipal de  
Cooperação em Gestão Pública

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – CONIGEPU**

**CNPJ: 02.412.033/0001-74.**

3.1.71.41 (transferência a consórcio público para suporte a despesas correntes com pessoal e encargos sociais)

3.3.71.41 (transferência a consórcio intermunicipal para suporte a outras despesas correntes)

4.4.71.41 (transferência a consórcio intermunicipal para despesas de investimentos), nos termos da Lei Orçamentária Municipal.

§1º A celebração do presente Protocolo de Intenção de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

§2º O Município deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial objeto desta cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de trinta (30) dias da data da assinatura do presente Protocolo de Intenção de rateio.

§3º A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93.

§4º Por força deste Protocolo de Intenção de Rateio, conforme autorização que se faz pelo presente instrumento, o Município autoriza o Consórcio a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas na Cláusula Sexta, mediante sua apresentação perante a Secretaria na Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (SEFAZ/RS), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS mensal do Município contratante, procedendo o crédito em favor das contas bancárias do Consórcio Intermunicipal de Cooperação em Gestão Pública – CONIGEPU.

§5º O período de retenção, a que fica autorizado o Consórcio, é dos valores mensais estabelecidos neste Protocolo de Intenção de rateio, para doze (12) parcelas, com início em janeiro de 2020 e término no mês de dezembro de 2020.

§6º As autorizações nos valores e nas formas disposta nesta cláusula, são de caráter irretratável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato ou





CONIGEPU

Consórcio Intermunicipal de Cooperação em Gestão Pública

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – CONIGEPU**  
**CNPJ: 02.412.033/0001-74.**

Rescisão de Protocolo de Intenção, obrigatoriamente com anuência de ambos os partícipes.

§7º O Município deverá, no ato da assinatura do presente Protocolo de Intenção de rateio, apresentar o empenho global ao Consórcio, individualizado por modalidade de aplicação específica nos termos da proposta orçamentária do município, devidamente compatibilizado com o orçamento do Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO**

Conforme previsões deste Protocolo de Intenção de Rateio, a retirada do Município do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Cooperação em Gestão Pública – CONIGEPU, ciente de que por força deste Protocolo de Intenção de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os Protocolo de Intenções de programas e Protocolo de Intenções de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Consórcio.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça de Nonoai do Estado do Rio Grande do Sul.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Assessoria jurídica  
Trindade do Sul – RS, 20 de julho de 2023.

**CLAUMIR CÉSAR DE OLIVEIRA**  
Presidente  
Prefeito |Municipal de Três Palmeiras – RS

  
**ALDOMIR LUIZ CANTONI**  
Prefeito Municipal  
Rondinha – RS